



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Cuida-se de recurso administrativo interposto por **CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL EIRELE** (nome de fantasia **MULTIEVENTOS**), contra a decisão proferida pela pregoeira signatária no pregão eletrônico nº 90041/2025, que declarou vencedora a empresa **SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES LTDA** (nome da fantasia **NOMAR EVENTOS**) para contratações futuras de serviços de buffet.

Em razões sucintas a Recorrente alega instabilidade do sistema comprasnet que impossibilitou o acesso e envio de lances prejudicando a participação e impedindo a regular disputa entre os concorrentes, al fin requerendo a anulação do citado pregão para restabelecer a ampla competitividade.

Contrarrazões da empresa **SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES LTDA** em síntese:

- i)* não houve registro oficial de falha sistêmica por parte da plataforma compras.gov.br;
- ii)* ausência de prejuízo à competitividade;
- iii)* indeferimento do recurso interposto

É o breve relatório

De fato, a fase de lances para os (3) três itens que compõem a licitação de que se trata foi aberta às 10:00:03 do dia 29/12/2025 tendo sido encerrada às 10:10:04 (docs. 83/85), com apenas 1 (um) lance do fornecedor **SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES LTDA** para todos os itens (docs.79/81).

Ressalte-se que houve ampla participação de interessados durante a fase de lances: item 1 – 11 participantes; item 2 – 13 participantes; item 3 – 11 participantes (docs. 79/81).

Sucedeu-se a fase de julgamento com aceitação da proposta e habilitação do fornecedor **SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES LTDA.**

Porém, às 17h29 do dia 29/12/2025 foi publicado no Portal de Compras do Governo Federal o Comunicado nº 46/2025 da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES), noticiando instabilidades ocorridas no sistema compras.gov.br. entre 10h e 10h48.

De acordo com o referido Comunicado, ocorrendo instabilidade deve o órgão ou entidade observar o seguinte:

i) nos casos de instabilidade em que as licitações que estavam na etapa de disputa e não tiveram lances, o órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório deverá verificar se houve prejuízo desta etapa;

ii) constatado o prejuízo deve republicar o edital (doc. 93);

iii) em anexo disponibiliza a lista dos itens impactados onde se incluem os itens 1, 2 e 3 do pregão eletrônico nº 90041/2025 (doc. 94).

Com efeito, no caso concreto a falha técnica ocorrida no sistema prejudica a competitividade, em vista da quantidade de fornecedores que, caso tivessem oportunidade de ofertar melhores lances favoreceria à Administração selecionar proposta mais vantajosa do que a aquela que aceita.

Razão assiste à Recorrente em não querer ver adjudicado o objeto do pregão eletrônico nº 90041/2025 à empresa selecionada, pois a falha sistêmica impediu-a de ofertar melhor lance, fato alheio ao órgão e aos participantes.

Quanto à anulação pretendida entendemos s.m.j, que a forma adequada de desfazimento do ato seria a revogação do certame, uma vez que não houve ilegalidade no procedimento.

O evento superveniente à fase de lances está suficientemente comprovado pelos documentos anexos a estas considerações ensejando a revogação do certame por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71, inciso II, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021.

Posto isto, acolhemos o recurso interposto reconsiderando-se a decisão recorrida, e, diante dos fatos apontados, sugerir a revogação do certame para o pronto restabelecimento da competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Em 08/01/2025.

Clara de Assis Silveira
Pregoeira

Célio Ricardo Lima Maia
Coordenador de Licitações e Contratos

PROAD 7977/2025

INTERESSADOS

EJTRT7 - ESCOLA JUDICIAL

 JOAO
RIBEIRO
LIMA
JUNIOR
12/01/2026 09:32

Corroboro o Parecer TRT7.DG.AJA n° 005/2026 (doc. 102) e adotando os seus fundamentos como razão de decidir, DECIDO pela revogação da licitação em questão cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, por meio do sistema de registro de preços, atendendo aos princípios da razoabilidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos para as devidas providências.

Fortaleza, 12 de janeiro de 2026.

João Ribeiro Lima Júnior

Diretor-Geral Substituto / Ordenador de Despesas Substituto

